



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019**  
**\_ PRIMEIRA ERRATA \_**

O Município de Tubarão/SC publicou o Edital de Pregão Presencial nº 45/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços de mão de obra de iluminação pública, localizado na Avenida Marcolino Martins Cabral no município de Tubarão/SC.

Considerando a solicitação da Coordenadoria da COSIP, constante dos autos, faz-se necessário alguns ajustes para melhor adequar o edital, corrigindo ainda, alguns erros de digitação. Decide-se alterar os itens **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e VII DA HABILITAÇÃO**, subitem 8.14 do Edital e subitem 6.1 do Termo de Referência (Anexo I), conforme segue:

**Onde se lê:**

(...)

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordata ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

**4.3 Não será concedido o benefício de reserva de itens ou cotas às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido pela LC 123/2006, pois o objeto desta licitação é de menor preço global e ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00, e a reserva de cotas de 25% não se vislumbra possível, pois não se trata de serviços facilmente divisíveis. Dessa forma, considerando o art. 49, II, da LC 123/2006, deixa-se de aplicar o benefício de reserva de cotas às microempresas/empresas de pequeno porte, mantendo a ampla concorrência em todos os itens.**

(...)

**Leia-se:**

(...)

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;



c) empresas em processo de falência declarada, concordata ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

**4.3 O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.**

**4.3.1 Aplica-se a este Edital o disposto no Art. 48, § 3º: “Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.**

**4.3.1.1 – Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para as micro e pequenas empresas locais ou regionais em razão de se ter obtido, previamente, junto à Secretaria da Fazenda, a relação de empresas que atuam no ramo pertinente, conforme estudo constante dos autos, contendo inúmeras empresas no cadastro de contribuintes municipal, com a atividade principal pertinente ao objeto licitado, restando demonstrado que há diversas empresas que podem atender ao objeto ora licitado, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.**

**4.3.2 Considera-se local, nos termos do Decreto nº 4208/2018, o limite geográfico do Município de Tubarão/SC.**

**4.3.3 - Considera-se regional, nos termos do Decreto nº 4208/2018, municípios integrantes da Regional já consolidada e denominada Amurel, conforme Decreto municipal nº 4.208/2018.**

**4.3.4 - Para fins de aplicação do Art. 48 § 3o, a ordem de preferência será primeiro das empresas LOCAIS; não havendo empresas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município de Tubarão/SC, será dada a preferência às empresas sediadas REGIONALMENTE até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, considerando-se, para tanto, a verba final obtida após a etapa de lances e respectiva negociação.**

(...)

**Onde se lê:**

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

(...)

### **7.6 Quanto à qualificação técnica**

#### **7.6.1 Da Proponente**

a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

b) Acervo técnico igual ou superior a 5.000 pontos de iluminação pública fornecidos pelo CREA.

#### **6.1.2 Dos Profissionais**

**a) A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA e detentor de acervo técnico pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, principalmente no manejo de materiais e componentes elétricos.**

(...)

**Leia-se:**



## **VII – DA HABILITAÇÃO**

(...)

### **7.7 Quanto à qualificação técnica**

#### **7.7.1 Da Proponente**

a) *Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.*

b) *Acervo técnico igual ou superior a 5.000 pontos de iluminação pública fornecidos pelo CREA.*

c) *Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço compatível ou semelhante ao objeto desta licitação.*

#### **7.7.2 Dos Profissionais**

a) *A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA e detentor de acervo técnico pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, principalmente no manejo de materiais e componentes elétricos.*

(...)

### **Onde se lê:**

(...)

8.14 Os lances deverão ser formulados por preço unitário por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

(...)

### **Leia-se:**

(...)

8.14 Os lances deverão ser formulados **por preço global**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

(...)

### **Onde se lê (Anexo I):**

(...)

## **6.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.1.1 Da Proponente**

a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

b) Acervo técnico igual ou superior a 5.000 pontos de iluminação pública fornecidos pelo CREA.

(...)

### **Leia-se (Anexo I):**



(...)

## **6.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.1.1 Da Proponente**

- a) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.*
- b) Acervo técnico igual ou superior a 5.000 pontos de iluminação pública fornecidos pelo CREA.*
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço compatível ou semelhante ao objeto desta licitação.*

(...)

Diante do exposto, apraza-se nova data de abertura para o dia **21/10/2019, às 14:00 horas**. O recebimento dos envelopes se dará até as 13:30 do dia 21/10/2019.

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 04 de outubro de 2019.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito